

Art. 6º - Os desembolsos relativos a contrapartidas de convênios de receita só serão efetuados mediante solicitação, por meio de ofício do órgão executor, de acordo com Anexo desta Resolução.

Art. 7º - A Subsecretaria de Finanças da SEFAZ encerrará diariamente o processo de execução de pagamento, impreterivelmente, às 16h, horário de Brasília.

Art. 8º - Esta Resolução aplica-se aos pagamentos vinculados às dotações orçamentárias aprovadas por meio da Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de março de 2018

LUÍZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO

MODELO DE OFÍCIO DE DESEMBOLSO DE CONTRAPARTIDAS

Ofício (órgão) xxxx nº xxxx/2018 Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2018.

Sr(a). xxxx

Subsecretário(a) de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro

CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Solicitação de desembolso de contrapartidas de convênio

Senhor(a) Subsecretário(a),

O Convênio xxxx, firmado entre (órgão) e xxxx, estabelece, na (Cláusula-Subcláusula-Parágrafo-Inciso) do seu Termo, que o conveniente deverá comprovar o cumprimento de contrapartida para que o recebimento das parcelas dos recursos obedeça ao cronograma de desembolso.

Solicita-se, portanto, o detalhamento de disponibilidade, com a vinculação de pagamento da contrapartida, no valor de R\$ xx,xx (por extenso).

Seguem os dados do Convênio registrado no SIAFE-RIO:

- Objeto do convênio: xxxx
- Número automático SIAFE-RIO: xxxx
- Número original: xxxx
- Valor da Concessão: R\$ xx,xx (por extenso)
- Valor da Contrapartida: R\$ xx,xx (por extenso)
- Valor Total: R\$ xx,xx (por extenso)

Atenciosamente,

(Ordenador de Despesas)

Cargo - ID

Id: 2090876

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 27.02.2018**

***REMOVE RAFAEL THURLER CARVALHO DE ARAUJO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4427367-3, da Auditoria Fiscal Regional do Interior - Santo Antônio de Pádua, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada de Supermercados e Lojas de Departamento, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo E-04/2027/2018.

***REMOVE RONALDO MARTINS NADER**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4427369-0, da Auditoria Fiscal Regional do Interior - Três Rios, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo E-04/2027/2018.
*Replicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 01.03.2018.

Id: 2090628

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 06/03/2018**

ATO DE 14 DE MAIO DE 1998 - CARLOS OLIVEIRA SOARES, Oficial de Fazenda "C", Id. Funcional nº 2032323-9 e matrícula nº 0.177.010-6. Tendo em vista o que consta do processo E-04/024.130/1996, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal, correspondente ao Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária RETAF, instituído pelo arts. 4º e 9º da Lei nº 1.6502/90, Decretos nºs 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

Id: 2090394

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06/03/2018**

PROCESSO Nº E-04/024.130/1996 - APROVO a fixação de proventos mensais a partir de 15/05/1998, em nome do servidor CARLOS OLIVEIRA SOARES, Oficial de Fazenda "C", Id. Funcional nº 2032323-9 e matrícula nº 0.177.010-6.

Id: 2090391

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06/03/2018**

PROCESSO Nº E-04/062/1/2018 - ALESSANDRA CHEREM ALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5005991-2, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinado pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/01/2005 a 31/08/2010, 01/01/2011 a 31/03/2011 e 01/04/2011 a 24/06/2012, desprezando o período de 25/06 a 30/06/2012, por ser concomitante com a posse nesta Secretaria de Estado, totalizando 2.610 (dois mil seiscientos e dez) dias de efetivo exercício.

Id: 2090401

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 05.03.2018**

REMOVE MARJORIE CAMPOS CHAVES DE FARIAS, Analista de Fazenda Estadual, ID 5014069-8, da Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Gerência de Controle de Ações Fiscais e Intercâmbio, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Processo nº E-04/202/19/2018.

REMOVE, a pedido, RODRIGO CARVALHO REIS, Analista de Fazenda Estadual, ID 4406207-9, da Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para a Auditoria Fiscal Especializada de Substituição Tributária, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Processo nº E-04/202/19/2018.

Id: 2090421

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 02.03.2018**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades em face do servidor **ROMULO REZENDE BRUNO DE OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 39625737, Professor Docente I, Nível C, referência 06, matrícula nº 840019-4, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, referência 05, matrícula nº 911656-7, vínculo 2, conforme pronunciamentos às fls. 03, 07/25,131/136 e 144/147. Processo nº E-03/010/3983/2014

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA**, Identidade Funcional nº 3329285-0, Agente Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 277558-3, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/1016/2013

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades, ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, no Posto de Vistoria de Valença, em face das servidoras **FLAVIA RAMALHO RAMOS NOGUEIRA**, Identidade Funcional nº 43811647, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 3421-5, Vínculo 1 e **ELLEN MARIA SOARES ALVES**, Identidade Funcional nº 50282646, Assistente Técnico de Identificação Civil, vínculo 1, conforme pronunciamentos às fls. 03, 09, 389/405 e 420/424. Processo nº E-12/057/1267/2014.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **GILSON LIMA DOS SANTOS**, Identidade Funcional nº 556703-3, Agente Administrativo, Matrícula nº 835373-2, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/021/642/2014.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do servidor **ALEX MARTINS MOREIRA**, Identidade Funcional nº 5600472, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, matrícula nº 919062-0, Vínculo 5, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/010/1206/2015.

Id: 2090384

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 02.03.2018**

PROCESSO Nº E-01/005/717/2014 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar acumulação ilícita de cargos em face da servidora **VANIA CRISTINA RAFFAELLI**, Identidade Funcional nº 5623502, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 942263-5, Vínculo 9 e Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 951299-7, vínculo 10, por perda do objeto, conforme fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2090387

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06.03.2018**

PROCESSO Nº E-03/001/2965/2015 - DETERMINO o REEXAME, à vista da promoção da Assistente da Coordenadoria de Regime Disciplinar, desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar, conforme fls.168-169.

Id: 2090446

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 02.03.2018**

PROCESSO Nº E-04/125/22/2018 - DEFIRO o recadastramento da entidade consignatária ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO, nos termos da manifestação exarada às fls. 45.

Id: 2090564

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.874ª Sessão Ordinária
do dia 24/01/2018**

Recurso nº 70.222 - Processo nº E-04/019/231/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JOSÉ ELIAS SGRÓ BORGES ME - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.714 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.528 - Processo nº E-04/034/4277/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: EMPÓRIO PARATY LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.715 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 69.402 - Processo nº E-04/046/613/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VÍQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.716 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 69.871 - Processo nº E-04/002/675/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DROGARIA DEBYE LTDA - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.717 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 70.202 - Processo nº E-04/040/913/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.718 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2090617

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.828ª Sessão Ordinária
do dia 17/10/2017**

Recurso nº 68.506 - Processo nº E-04/169.897/2012. - Recorrente: ATUAL 391 MODAS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos, designado Redator, vencido o Conselheiro Relator que dava provimento ao recurso. - Acórdão nº 16.371. - EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITA. SAÍDA DE MERCADORIA TRIBUTADA. É legítima a exigência do imposto, bem como da penalidade, do contribuinte, por falta de recolhimento do ICMS relativo à saída de mercadorias tributadas, conforme o apurado em procedimento fiscal. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2090646

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.844ª Sessão Ordinária
do dia 11/12/2017**

Recurso nº 66.592 - Processo nº E-04/004/356//2013. - Recorrente: OLUAP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge, designado Redator, vencido o Conselheiro Relator e Charley dos Santos que rejeitavam a preliminar. - Acórdão nº 16.469. - EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Tratando-se de receita omitida o prazo decadencial conta-se pelo Art. 173 inciso I do CTN. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. Em se tratando de exclusão do regime especial de tributação (Simples Nacional), não se pode conceber que os limites estabelecidos pelo artigo 76, IV da Resolução CGSN 94/2011 sejam extrapolados, constituindo vício de forma do lançamento assim lastreado. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA.

Recurso nº 66.614 - Processo nº E-04/004/357//2013. - Recorrente: OLUAP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge, designado Redator. - Acórdão nº 16.470. - EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Tratando-se de receita omitida o prazo decadencial conta-se pelo Art. 173 inciso I do CTN. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. Em se tratando de exclusão do regime especial de tributação (Simples Nacional), não se pode conceber que os limites estabelecidos pelo artigo 76, IV da Resolução CGSN 94/2011 sejam extrapolados, constituindo vício de forma do lançamento assim lastreado. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA.

Id: 2090647

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisões proferida na 3.858ª Sessão Ordinária
do dia 22/01/2018**

Recurso nº 69.270 - Processo nº E-04/022/3039//2016. - Recorrente: DIMEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI EPP. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de decadência, nos termos do voto do Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos, designado Redator, vencido o Conselheiro Relator que a acolhia. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.553. - EMENTA: ICMS - DÉBITO DE IMPOSTO NÃO RECOLHIDO. APURADO A PARTIR DO EXAME CONTÁBIL DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS EM CONFRONTO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NAS GIAS - ICMS. ICMS - DECADÊNCIA. Não houve a decadência no presente. Na hipótese em apreço, deve-se aplicar a disposição do artigo 173, inciso I do CTN. PRELIMINAR REJEITADA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 69.271 - Processo nº E-04/022/3038//2016. - Recorrente: DIMEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de decadência, nos termos do voto do Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos, designado Redator, vencido o Conselheiro Relator que a acolhia. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.554. - EMENTA: ICMS - DÉBITO DE IMPOSTO. DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS E NÃO ESCRITURADOS. ICMS - DECADÊNCIA. Não houve a decadência no presente. Na hipótese em apreço, deve-se aplicar a disposição do artigo 173, inciso I do CTN. PRELIMINAR REJEITADA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2090648

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.861ª Sessão Ordinária
do dia 06/02/2018**

Recurso nº 69.652 - Processo nº E-04/040/1068//2016. - Recorrente: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com apresentação de declaração de voto do Conselheiro Leonardo Poggiali. - Acórdão nº 16.575. - EMENTA: ESCRITURAR PRESTAÇÕES E OPERAÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS EM LIVROS FISCAIS. ART. 136, CTN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO É IRRENUNCIÁVEL. APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENEFÍCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ART. 149, VI, DO CTN COM ART. 173, I, DO CTN. AFASTADA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 69.655 - Processo nº E-04/040/1066//2016. - Recorrente: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com apresentação de declaração de voto do Conselheiro Leonardo Poggiali. - Acórdão nº 16.576. - EMENTA: ESCRITURAR PRESTAÇÕES E OPERAÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS EM LIVROS FISCAIS. ART. 136, CTN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO É IRRENUNCIÁVEL. APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENEFÍCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ART. 149, VI, DO CTN COM ART. 173, I, DO CTN. AFASTADA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2090649